



**DECRETO Nº 451/2020**  
**DE 18 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera os artigos 2º, inciso VI e revoga o artigo 6º do Decreto Municipal nº 375/2020 de 20 de julho de 2020, que dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavirus (covid-19) no âmbito do município de Correntina-BA

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 14 e 70 da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 19.992 de 14 de setembro de 2020, do Estado da Bahia, que altera os anexos I e II do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, que flexibiliza o transporte coletivo interestadual.

**CONSIDERANDO** a redução e o controle do avanço e contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), através das ações realizadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 2º, inciso VI, passa a vigorar com o seguinte teor:

**Art. 2º**

(...)

**VI – Feira Livre:**

b) Fica permitida a comercialização no Mercado Municipal, de segunda a sábado, devendo ser observado o distanciamento social, o uso de máscara e a utilização de álcool para higienização das mãos.

**Art. 2º** - Fica revogado o art. 6º do Decreto Municipal nº 375/2020.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Correntina-BA, 20 de julho de 2020

**NILSON JOSÉ RODRIGUES**  
Prefeito